



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 595/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOSE COSTA SILVA - ME

C.N.P.J / CPF: 04168207000120

ATIVIDADE LICENCIADA: fabricação de óleo de sebo animal.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA DO SÍTIO PALUAN, CENTRO, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de fabricação de óleo de sebo animal. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A matéria prima deverá ser processada dentro do período máximo de 16(dezesseis) horas , após o abate dos animais
5. A empresa deverá apresentar trimestralmente a comprovação da destinação final dos resíduos sólidos e líquidos da atividade
6. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento dos efluentes gerados de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo de garantir a eficiência adequada do respectivo sistema
7. O sistema de tratamento de efluentes domésticos é constituído de fossa séptica e su-midouro

8. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública municipal, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
9. A emissão de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverá atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR nº10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama nº 01/90
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:43:44 do dia 02/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001509/TEC/LO-0093 e Parecer Técnico PT-8932/2013-8946

Válida até 02/04/2016

Código de controle da licença: f0230b4238d3a8922e6cfbb54e7cb6f1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.